

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Getúlio Vargas		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201504357		
PARECER CNE/CES N°: 187/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Escola de Direito do Rio de Janeiro, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201504357.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

ASSUNTO: Recredenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a distância (EaD).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO (DIREITO RIO) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

2.5) PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à resp. social – Conceito 5

2.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5

3.11) Política de atendimento aos discentes – Conceito 5

4.5) Processos de gestão institucional – Conceito 5

5.2) Salas de aula – Não se aplica

5.7) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 4

5.9) Bibliotecas: infraestrutura - Não se aplica

5.13) Estrutura de polos EaD, quando for o caso – Não se aplica

5.14) Infraestrutura tecnológica - Conceito 5

- 5.15) *Infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5*
- 5.17) *Recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5*
- 5.18) *Ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5*

ii. *Eixos:*

- Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – Conceito 3,80*
- Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Conceito 5,00*
- Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS – Conceito 4,58*
- Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – Conceito 4,75*
- Eixo 5 - INFRAESTRUTURA – Conceito 4,25*

Conceito Final: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. *Após a análise documental, constatamos a ausência do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado também de laudo técnico. Considerando que o processo foi protocolado em dada anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essas exigências ao rol de documentação relativa à regulamentação dos procedimentos de pedidos de credenciamento e credenciamento de IES do sistema federal, a mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Ressalta-se que esses documentos serão exigidos no próximo ato regulatório.*

4. *Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 27/11/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.*

5. *A portaria nº 918, de 15/8/2017, tornou pública a transformação do ato de credenciamento para oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, concedidos a ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO, em credenciamento para oferta de cursos de graduação nesta modalidade. A Portaria estabeleceu, também, como prazo para o pedido de credenciamento EaD, o previsto em seu ato originário de credenciamento lato sensu EaD.*

III. CONCLUSÃO

5 *Ante ao exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201504357.

Mantida: ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO (DIREITO RIO).

Código da Mantida: 2126.

Endereço da Mantida: Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Mantenedora: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

CNPJ: 33.641.663/0001-44

INDICADORES:

Conceito Institucional: 5 (2017) / Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola de Direito do Rio de Janeiro, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente